



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 79357/2024 – TJMA
CONTRATO Nº 0043/2025 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 0055/2025 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firminiano Pinto – 04124-020, SÃO PAULO/SP, telefone: 08007725433, e-mail: gustavo.avelar@thermofisher.com e adriani.carlos2@thermofisher.com, neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, inscrito no CPF sob o nº 260.136.588-97 e pelo **Sr. MARCOS DAMIAN CAUSSI**, inscrito no CPF sob o nº 235.936.318-22, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos ou Procuração, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos já adquiridos pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, cuja manutenção técnica está cedida exclusivamente à representante da Applied Biosystems, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e Termo de Referência (anexo I) e proposta da CONTRATADA (anexo II).

Referência: CTPS nº 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial DS
ML Ghh 1/14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Analizador Automático de DNA (AB Assurance 1PM) SN (2990236255)	Applied Biosystems/ modelo Veriti 96W	10.019,78
2	Termociclador (AB Assurance 1PM) SN (31172-090)	Applied Biosystems/ modelo 3500	48.657,62
VALOR MENSAL: R\$ 4.889,78 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).			
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 58.677,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).			

1.3. Execução do objeto

1.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos deverá ser feita no Laboratório Forense de Biologia Molecular, à Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, 65.076-320, São Luis, de segunda a sexta, em horário comercial.

1.3.2. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser feita em até 07 dias da notificação feita pelo laboratório. A manutenção preventiva deverá ser realizada anualmente, mediante agendamento prévio da CONTRATADA com a administração do laboratório.

1.3.3. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá emitir relatório técnico com os procedimentos realizados nos equipamentos. Havendo alguma imperfeição no reparo e persistindo a falha no equipamento, a empresa terá até 4 (quatro) dias úteis para a devida correção, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRADA (art. 92, II)

2.1. O presente CONTRATO fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, **DECISÕES-GP nº 25292025 e 45112025** e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 04/11/2024, a qual integra este CONTRATO como Anexo II.

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste CONTRATO, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Fica estipulado que a execução do presente CONTRATO, celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 74, inciso I, § 1º, e, demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV e VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO.

4.2. A gestão e a fiscalização do CONTRATO ficará sob a responsabilidade da Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, representada pela Chefe de Divisão e servidores respectivamente conforme emitida pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A presente contratação terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura e publicação, podendo caso haja interesse, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mas que não ultrapasse o limite de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor estimado do serviço é de **R\$ 58.677,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 4.889,78 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme a proposta enviada em 04/11/2024, que será pago de forma fracionada, a cada aplicação, de acordo com cronograma a ser definido pelo CONTRATANTE, e condições estipuladas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

6.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste CONTRATO correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 - Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 - Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6001 - Gestão da Corregedoria;

NATUREZA DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2025NE000905 - TJMA**, emitida em **28/03/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, CNPJ:05.88.790/0001-76**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA, após o fornecimento do serviço em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

9.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO;

9.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

Referência: CTPS n° 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial
MC

DS
Gll



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação e neste CONTRATO ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{TX}{365}$		I	=	$\frac{6/100}{365}$		I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.10. Medição e pagamento

9.10.1 O pagamento será mensal, com valores fixos, mediante a emissão de fatura entregue ao laboratório e certidões de regularidade fiscal atualizadas, para as providências cabíveis;

9.10.2 A Nota fiscal deverá ser atestada pelo setor requisitante e enviada à Diretoria Financeira para providências quanto ao pagamento.

CLÁUSULA DEZ DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

11.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Referência: CTPS nº 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial

DS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

13.1.3 Designar servidor para o CONTRATO, o qual ficará responsável pela fiscalização;

13.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.5 Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens ou serviços, na forma e no prazo estabelecido no CONTRATO;

13.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.7 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.2. Das obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.2.1 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

13.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das peças, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.4 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

13.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de CONTRATO, caso haja;

Referência: CTPS nº 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial

DS

7/14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO.

13.2.10 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do CONTRATO; Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

14.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

14.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.7 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.6 O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP n.º 83, de 13 de agosto de 2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE n.º 54/2018 do dia 02/04/2018.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 15.1. A extinção deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.1.1. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. O CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

Referência: CTPS n.º 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial DS 9/14
 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA DEZESSEIS - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei no 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o CONTRATO.

CLÁSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, mediante celebração de termo aditivo.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes obrigam-se a atuar no presente CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/resolucao_gp_132021_referendada_e_republicada_12_08_2021_16_43_28.pdf e Portaria GP 224/2024-TJMA. https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_gp_n_224_de_25_de_marco_de_2024_16_04_2024_16_16_47.pdf

CLÁSULA DEZENOVE – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

19.1 Da gestão e fiscalização do CONTRATO

19.1.1 A gestão e fiscalização do CONTRATO será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP n.º 83, de 13 de agosto de 2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.1.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

19.1.3 As atribuições do gestor e do fiscal do CONTRATO são aquelas definidas na RESOL – GP n° 108/2024.

19.2 Das atribuições

19.2.1 As atribuições do gestor e do fiscal do CONTRATO são aquelas definidas na Resolução-GP n.º 83, de 13 de agosto de 2024, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual.

19.2.2 A fiscalização do CONTRATO exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei n° 14.133/2021.

19.2.3 Se necessário, o gestor e o fiscal do CONTRATO serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.3 Do protocolo de comunicação

19.3.1 As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do CONTRATO, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

19.3.2 A CONTRATADA por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o *app* a que se refere;

19.3.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

19.3.4 Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

CLÁSULA VINTE - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Além das obrigações enumeradas neste CONTRATO, de acordo com IN N° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA);

Referência: CTPS n° 0043/2025 – TJMA (Inexigibilidade)

Inicial

DS

11/14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

20.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste CONTRATO;

20.4 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente;

20.5 Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO (art. 94, CAPUT)

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.2 Este CONTRATO após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente CONTRATO.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO
Dados: 2025.06.06 22:30:40 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Gustavo Arbex Avelar
953093BF56A0476
GUSTAVO ARBEX AVELAR
Representante Legal
CONTRATADA

Firmado por:
Marcos Caussi
D38A2933F9D8481...
MARCOS DAMIAN CAUSSI
Representante Legal
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)


(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

DocuSigned by:

 953093BE56A0476
GUSTAVO ARBEX AVELAR
 Representante Legal

Firmado por:

 D38A293FE08481
MARCOS DAMIAN CAUSSI
 Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente requisição tem como objeto a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos já adquiridos pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, cuja manutenção técnica está cedida exclusivamente à representante da Applied Biosystems.

Os equipamentos abaixo farão parte do objeto desta contratação:

QTD	PRODUTO	MARCA/ MODELO
1	Analisador Automático de DNA	Applied Biosystems/ modelo 3500
1	Termociclador	Applied Biosystems/modelo Veriti

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o contínuo funcionamento do Laboratório Forense de Biologia Molecular, para a garantia e segurança dos laudos emitidos, bem como para o atendimento aos requisitos da NORMA ISO 9001:2015, é necessária a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos **Analisador Automático 3500**, e **Termociclador Veriti**, responsáveis respectivamente para as etapas de genotipagem e amplificação das amostras de DNA, das quais procedem os resultados do exame de DNA presentes nos laudos. Quaisquer tipos de danos ou falhas nesses equipamentos paralisam totalmente a realização de exames de DNA, atividade-fim deste laboratório.

Os analisadores automáticos de DNA (sequenciadores) são equipamentos robustos, mas ao mesmo tempo extremamente sensíveis e de alta complexidade eletrônica, o que requer assistência técnica de engenheiros com treinamentos específicos, oferecidos exclusivamente pela empresa fabricante, a *Applied Biosystems*.

O termociclador é um equipamento menor, de menor complexidade eletrônica, mas também com assistência autorizada apenas para engenheiros eletrônicos da empresa fabricante Applied Biosystems.

2.1. A modalidade de contratação:

Inicial
MC
DS
Gll



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

2.1.1 A contratação se realizará através da modalidade de INEXIGIBILIDADE, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2 Esta modalidade de contratação torna-se viável por tratar-se de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, de acordo com o art. 74, inciso 1, § 1º da Lei 14133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Da proposta de preços

2.2.1. Dos aspectos formais: A proposta de preços deverá ser apresentada em formato PDF (*Portable Document Format*) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Dados da empresa referente às seguintes informações: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail, número de aplicativo de mensagem, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;
- b) Especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso, vedadas descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou similares;
- c) Preço unitário, total dos itens, nas quantidades a contratar, e valor total dos itens, em reais, em algarismos, sendo que os preços deverão ser compostos por apenas duas casas decimais após a vírgula, inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos materiais. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;
- d) Data, local de formulação (cidade e UF), nome e assinatura do responsável legal, podendo ser firmada através de assinatura eletrônica com uso de certificado digital.

Inicial DS
MC Gll



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A manutenção preventiva é uma solução vantajosa, pois verifica, de forma tempestiva, imperfeições no funcionamento dos equipamentos, o que poderia comprometer a qualidade e segurança das análises. Ademais, permite aumentar a vida útil dos equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças é a melhor saída para instituições públicas, considerando que o processo de aquisição de peças é moroso e ainda levaria à pulverização de contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das manutenções será emitido um relatório técnico pela empresa, com os testes executados, os parâmetros encontrados nas verificações, substituições de peças e calibrações realizadas.

A manutenção será aceita pela equipe técnica do laboratório após a posterior análise de amostras, as quais devem estar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo laboratório.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos deverá ser feita no Laboratório Forense de Biologia Molecular, à Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, 65.076-320, São Luis, de segunda a sexta, em horário comercial.

A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser feita em até 07 dias da notificação feita pelo laboratório. A manutenção preventiva deverá ser realizada anualmente, mediante agendamento prévio da contratada com a administração do laboratório.

Após a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá emitir relatório técnico com os procedimentos realizados nos equipamentos. Havendo alguma imperfeição no reparo e persistindo a falha no equipamento, a empresa terá até 4 (quatro) dias úteis para a devida correção, a contar da data da notificação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, representada pela Chefe de Divisão e servidores respectivamente conforme emitida pelo Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal, com valores fixos, mediante a emissão de fatura entregue ao laboratório e certidões de regularidade fiscal atualizadas, para as providências cabíveis;

7.2 A Nota fiscal deverá ser atestada pelo setor requisitante e enviada à Diretoria Financeira para providências quanto ao pagamento.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDOR: Não aplicável

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Da estimativa de custo

O valor estimado do serviço é de R\$ 58.677,40, com parcelas mensais de R\$ 4.889,78, conforme a proposta enviada em 04/11/2024.

Do pagamento

9.1.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento do serviço em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

9.1.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.3 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

9.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.1.5 A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

9.1.6 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação e neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

Inicial
MC
DS
GHL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Inicial

DS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

13 DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 Não aplicável.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, em conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento;

16 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN N° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA);

16.2 A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

16.3 A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato;

16.4 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenção de adversidades ao meio ambiente;

16.5 Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

17 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Inicial DS
ML Ghh



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

17.1 Da gestão e fiscalização do contrato

17.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;

17.1.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

17.1.2.1 Gestor: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe do Laboratório Forense de Biologia Molecular, **CLARISSA FROTA MACATRÃO COSTA**, matrícula 102798;

17.1.2.2 A fiscal administrativa será **ANA CLÁUDIA BORGES ARAÚJO**, matrícula **105585** e, como substituta, **ANA LOURDES PIMENTA ROCHA**, matrícula **105643**, ambas lotados no Laboratório Forense de Biologia Molecular. A fiscalização técnica do contrato caberá ao servidor **HALDENNE RANIERY MENDONÇA DE SOUZA**, matrícula **106922** e como substituto, o servidor **RONALDO MARTINS DE ABREU**, matrícula **137968**;

17.2 Das atribuições

17.2.1 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

17.2.2 A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3 Do protocolo de comunicação

17.3.1 As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

17.3.2 A contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações

Inicial
MC

DS
Ghh



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

17.3.3 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

17.3.4 Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 São obrigações do contratante:

18.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.1.2 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

18.1.3 Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

18.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.5 Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens ou serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

18.1.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.1.7 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2.2 A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

M C DS
G l l



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

18.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das peças, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

18.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

18.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

18.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.2.10 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Inicial
ML

DS
Gld



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

19.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência pela falta do subitem 17.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.7 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Inicial
ML

DS
Ghh



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

orientações dos órgãos de controle;

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.6 O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução- GP nº 21/2018 de 26 de março de 2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018.

20 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

20.1.1 A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

20.1.2 Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

20.1.3 Documentação relativa a qualificação técnicas

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;
- b) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

20.2 Das causas de inabilitação:

20.2.1 Além da não apresentação dos documentos supracitados, o Aviso de Dispensa de Licitação disporá sobre as outras causas que reputarão ao participante a condição de inabilitado;

20.2.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

São Luís (MA), 05/11/2024

Clarissa Frota Macatrão Costa
Chefe de Divisão

Inicial
MC

DS
Gll

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
 CNPJ/CPF: 05.288.790/0001 – 76

Data: 04/11/2024

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS APÓS ENVIO

REF.: 13311 - Versão III

Prezados Senhores: Submetemos à apreciação de V. Sas. a presente proposta de prestação de serviços de manutenção para os itens abaixo discriminados.

Modelo de Cobertura de Manutenção: **AB Assurance 1PM**

VIGÊNCIA DO PLANO: 12 Meses

- 01 Manutenção Preventiva Anual, a cada 12 Meses
- Manutenções Corretivas quando necessário,
- Cobertura Completa para reparos incluindo peças,
- Cobertura e Assistência para computador que acompanha o sistema, somente para casos que não estejam em obsolescência pelo fabricante,
- Hora de Serviço Técnico dos engenheiros,
- Deslocamento,
- Transporte para Termocicladores,
- Histórico,
- Suporte via fone e web,
- Tempo de resposta On-site até 2 dias úteis (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)
- Tempo de resposta On-site até 3 dias úteis (Regiões Norte)

Inserimos um reajuste de 10% no valor total.

Proposta Confeccionada para Contrato com período de 12 Meses sem prorrogação.

Prazo de Pagamento: em confirmação com a cliente, podendo ser a vista ou parcelado em 12 meses com notas fiscais para 30 dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	CONTRATAÇÃO	SN	VALOR TOTAL
1.0	VERITI 96W	AB Assurance 1PM	2990236255	BRL 10.019,78
2.0	3500	AB Assurance 1PM	31172-090	BRL 48.657,62
VALOR MENSAL:				BRL 4.889,78
VALOR TOTAL:				BRL 58.677,40

THERMO FISHER SCIENTIFIC – Condições de Fornecimento

Informações e Condições Gerais

- 1- Vigência do Contrato: data de início a partir da data de assinatura com vigência de 12 meses, sem prorrogação/renovação.
- 2- Condição de Pagamento: em confirmação com a cliente, podendo ser a vista ou parcelado em 12 meses com notas fiscais para 30 dias.
- 3- Todos as despesas com impostos estão inclusas.
- 4- O escopo do contrato não inclui serviços de Desinstalação e Reinstalação dos equipamentos por motivo de mudança do local de instalação.
- 5- Garantia de Peças e execução de Serviços de 3 meses a contar da data de execução do serviço, contra defeitos de material e fabricação.
- 6- Para que o Contrato de Serviços seja firmado, independente do plano de serviço, o equipamento deverá estar em perfeitas condições operacionais.
- 7- Para que a manutenção preventiva seja executada, o equipamento deverá estar operacional. No momento da visita de manutenção preventiva, caso seja identificado que o equipamento não está operacional, será executada a manutenção corretiva, consumindo uma das visitas disponíveis ou será enviado proposta complementar. Estando o equipamento operacional, a manutenção preventiva poderá ser iniciada.
- 8- Sempre que houver mudança de local de instalação dos Equipamentos, este deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratada. Alterações de locação, cidade, estado e ou país requer revisão dos valores.
- 9- As Manutenções Preventivas serão pré-agendadas conforme acordo entre as partes, desde que seja realizada na vigência do contrato do equipamento.
- 10- O pagamento do Contrato de Serviço poderá ser realizado em parcela única ou parcelado, desde que seja pago em sua totalidade na vigência do mesmo.

Estes Termos e Condições Aplicáveis à Serviços em Instrumentos.

1. Termos do contrato.

1.1 Termos Gerais. Estes são os termos e condições contratuais sob os quais vendemos e/ou fornecemos nossos Serviços de Instrumentos ("Termos e Condições de Serviços"), a menos que (i) designemos especificamente outros termos para aplicar a um serviço específico; ou (ii) haja sido firmado contrato válido, ativo e por escrito que expressamente estabeleça que seus termos substituem e alteram estes Termos e Condições de Serviços. Quaisquer termos e condições adicionais ou diferentes que possam ser apresentados pela outra parte significam alterações materiais e não serão aceitos, sendo considerados rejeitados. Estes Termos e Condições de Serviços, em conjunto com qualquer cotação fornecida, constituem o Contrato. A oferta de vender e/ou realizar Serviços de Instrumentos está expressamente limitada aos termos do Contrato. Ao solicitar ou contratar serviços de instrumentos, a outra Parte concorda em aceitar e se sujeitar a estes Termos e Condições de Serviços. Os presentes Termos e Condições de Serviços são o contrato completo e exclusivo entre as Partes com relação à compra ou solicitação de Serviços de Instrumento.

1.2 Conflito. Se quaisquer condições nos documentos do Contrato entrarem em conflito, será aplicada a seguinte ordem de precedência: estes Termos e Condições de Serviços, a cotação e, se estiver sendo comprado um Plano de Serviço, a descrição do nível de serviço do Plano de Serviço.

1.3 Vigência. O Contrato entra em vigor quando do aceite do pedido ou solicitação, quando enviada uma confirmação por escrito ou quando iniciada a execução dos Serviços de Instrumento.

2. Ofertas de Serviços.

2.1 Ofertas de Serviço. Poderão ser oferecidos serviços de reparo, manutenção, realocação, recertificação, treinamento, qualificação e serviços de suporte técnico e de aplicação para seus instrumentos e dispositivos (coletivamente, "Serviços de Instrumentos"), nos termos da oferta enviada.

2.2 Serviços de garantia do fabricante. Alguns dos Serviços de Instrumentos são fornecidos como parte da garantia limitada do fabricante do instrumento que são oferecidos quando da aquisição do instrumento.

2.3 Planos de serviço. Também poderão ser fornecidos serviços de manutenção e reparo de instrumentos pós-garantia do fabricante definidos como "Planos de Serviço". As descrições dos Planos de Serviço estão disponíveis em <http://www.thermofisher.com/instrumentservices>.

2.4 Onde serão realizados os serviços. A maioria dos Serviços de Instrumento serão realizados no laboratório do cliente, mas alguns Serviços de Instrumento poderão vir a ser realizados nas instalações da Thermo Fisher, a depender do tamanho do Instrumento e da complexidade do serviço a ser realizado.

3. Preço.

3.1 Preço. Conforme cotação enviada. Não havendo cotação específica para os Serviços a serem realizados, o preço será definido conforme o preço de tabela que se aplica ao país onde serão realizados os serviços na data em que for recebido o pedido.

3.2 Impostos e taxas. Salvo disposição expressa contida na proposta apresentada, os preços não incluem quaisquer tributos, impostos, taxas, ou quaisquer outras contribuições sociais, ou governamentais que possam ser aplicadas ao Contrato. Sendo esses de responsabilidade do cliente, o cliente deverá efetuar seu respectivo recolhimento. Sendo de responsabilidade da Thermo o seu pagamento, nos termos da legislação em vigor, tais valores serão adicionados à fatura competente.

3.3 Salvo disposição expressa em contrário, as cotações não incluem custos de desinstalação, instalação e reinstalação dos instrumentos, bem como não incluem custos para reparos ou ajustes necessários à conexão do instrumento à rede elétrica ou outras utilidades.

4. Condições de Pagamento.

4.1 Condições de Pagamento. A menos que indicado de forma diversa na cotação ou na proposta, os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias a partir da data da emissão da respectiva fatura, na moeda ali especificada. Todos os pagamentos deverão ser realizados integralmente durante o período de vigência do Contrato. Cada pedido deverá ser considerado como uma transação independente e não serão permitidas compensações com os pagamentos de outros pedidos firmados entre as Partes.

4.2 Atraso no Pagamento. Na ocorrência de atrasos nos pagamentos, serão devidos à Thermo Fisher multa moratória de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGPM, incidentes a partir da data de vencimento até o pagamento, sem prejuízo da Thermo Fisher suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada.

4.3 Custos de Cobrança. Sendo necessária a cobrança judicial, ou extrajudicial de quaisquer valores não pagos, será de responsabilidade do cliente o pagamento de todos os custos razoáveis de cobrança, incluindo honorários advocatícios.

5. Programação.

5.1 Horários disponíveis. São oferecidos serviços de instrumentos de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 (hora local), exceto feriados.

5.2 Agendamento. Os serviços de instrumento poderão ser agendados mediante prévio acordo entre as Partes. Toda e qualquer manutenção preventiva deverá ser pré-agendada e deverá ser realizada durante o período de vigência do Contrato, a falta de sua realização durante a vigência do Contrato, por motivos não imputáveis à Thermo Fisher, implicará na perda do direito do cliente de sua realização.

6. Descontaminação e Ambiente de Trabalho Seguro.

6.1 Obrigações de Descontaminação. Todo e qualquer instrumento deve ser totalmente descontaminado pelo cliente antes da realização de quaisquer serviços, incluindo, mas não se limitando à descontaminação relativa à substâncias ou materiais radioativos, biológicos, tóxicos ou outros perigosos ou qualquer material e, se solicitado, deverá ser enviado um certificado de descontaminação.

6.2 Localização do Instrumento. Se solicitado, o cliente deverá mudar a localização do instrumento para outro local que seja considerado razoavelmente seguro para que sejam realizados os Serviços de Instrumento. Sempre que houver mudança de local de instalação dos Equipamentos, este deverá ser imediatamente comunicado por escrito à CONTRATADA. Alterações de sua localização incluindo mudanças de cidade, estado e/ou país implicarão na revisão dos valores cobrados para a execução dos serviços.

6.3 Laboratórios de Nível de Biossegurança 3 e 4. Não serão realizadas manutenções em instrumentos em laboratórios de nível 3 de biossegurança, a menos que haja a concordância em contrário e por escrito da Thermo Fisher. Para a prestação de serviços nesses termos poderá ser necessária o envio de cobrança adicional e poderão ser aplicáveis termos e condições de contrato específicos para a realização de Serviços de Instrumento em tais instalações. Não serão realizadas manutenções de instrumentos em laboratórios de nível 4 de biossegurança.

7. Peças.

7.1 Reparar ou substituir. Durante a execução dos serviços a Thermo Fisher poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo reparo, ou substituição de quaisquer peças do instrumento.

7.2 Peças novas, usadas ou recondiçionadas. A exclusivo critério da Thermo Fisher, durante a execução dos serviços poderão ser utilizadas peças novas, usadas ou recondiçionadas, sendo que quaisquer peças eventualmente substituídas serão de propriedade do Cliente.

8. Planos de serviço.

8.1 Descrições do nível de serviço. Para consulta das descrições de nível e planos de serviços, visite

<http://www.thermofisher.com/instrumentservices>.

8.2 Recertificação de Instrumento. Não estando o instrumento para o qual os serviços serão contratados sob garantia ou plano de serviço vigente, antes da contratação e aceite do pedido da cobertura/serviços a serem contratados, especialmente para a cobertura do instrumento por Planos de Serviço, poderá ser exigida a recertificação do instrumento, onde serão avaliadas as suas condições de funcionamento atuais. Tais serviços de recertificação de instrumentos com base no tempo e nos materiais poderão ser fornecidos pela Thermo Fisher, caso contratados. Manutenções preventivas apenas serão realizadas em instrumentos operacionais. Caso, no momento da visita de manutenção preventiva, seja identificado que o equipamento não está operacional, será executado a manutenção corretiva, consumindo uma das visitas disponíveis ou será enviada proposta complementar, conforme lista de preços vigente à época da realização dos serviços.

8.3 Sem Cobertura para Equipamentos Auxiliares. A menos que expressamente estabelecido em contrário no orçamento/proposta de fornecimento de serviços, os Planos de Serviços cobrem apenas os instrumentos da Thermo Fisher e não incluem equipamentos auxiliares, mesmo que tenham sido fornecidos pela Thermo Fisher.

8.4 Substituição de Consumíveis. Os Planos de Serviço não cobrem a substituição de produtos consumíveis usados nos instrumentos. Partes e peças que entrem constantemente em contato com líquidos, tais como lacres, filtros e gaxetas, serão consideradas úmidas e serão equiparadas a produtos consumíveis, sendo sua aquisição e substituição de responsabilidade do cliente.

8.5 Excluídas. Além das exclusões acima, os Planos de Serviço não cobrem a substituição de peças ou reparos necessários para defeitos ou danos resultantes de (i) negligência, descuido, uso indevido, ou fora das especificações do fabricante; (ii) instalação de software ou uso em combinação com software ou produtos que não tenham sido fornecidos pela Thermo Fisher, ou por terceiros por esta autorizados; (iii) modificação, reparo, transferência do instrumento para outro local realizados pelo cliente, ou terceiros não autorizados pela Thermo Fisher; (iv) atividade intrusiva, incluindo, sem limitação, vírus de computador, hackers ou outras interações não autorizadas com instrumentos ou software que afetem negativamente as operações normais; ; (v) atos da natureza ou acidentes, incluindo, mas não se limitando a descargas elétricas, inundações etc.; ou (vi) quaisquer defeitos ou danos decorrentes de fatos alheios à Thermo Fisher, ou ao funcionamento normal do instrumento.

8.6 Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

(A) Rescisão imotivada. Quaisquer das Partes poderá rescindir o Contrato mediante prévio aviso encaminhado por escrito à outra Parte com ao menos 30 dias de antecedência da data efetiva de rescisão.

(B) Rescisão por justa causa. A Thermo Fisher se reserva ao direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem qualquer direito de indenização ao cliente caso o instrumento coberto pelo Plano de Serviço venha a ser transferido para outro local sem seu consentimento prévio por escrito. Da mesma forma, poderá a Thermo Fisher rescindir o Contrato em caso da ocorrência de atrasos nos pagamentos por período superior a 30 dias.

(C) Efeitos da rescisão. Na ocorrência da rescisão do Contrato, nos termos da Seção 8.6 (A) ou da Seção 8.6 (B), serão devidos pelo Cliente o preço total dos serviços efetivamente executados e eventuais despesas incorridas na manutenção do instrumento coberto pelo Plano de Serviço considerando a sua data de entrada em vigor até a data de rescisão, valores estes que deverão corresponder à, no mínimo, 50% do valor total do Plano de Serviços, acrescidos das partes e peças eventualmente aplicadas ao instrumento. Não serão devidos quaisquer reembolsos em dinheiro, ou crédito para compras futuras em caso de cancelamento antecipado do Contrato, Plano de Serviços ou outro contrato para Serviços de Instrumento.

9. Garantia limitada para serviços de instrumentos.

9.1 Garantia limitada. Quaisquer serviços prestados no âmbito do Contrato terão garantia de 90 dias a partir da data em que os Serviços do Instrumento tenham sido executados.

9.2 Excluídas. As garantias previstas nesses Termos e Condições não se aplicam a (i) negligência, imperícia ou uso indevido, incluindo, mas não se limitando a, conectar o instrumento a rede elétrica ou outros utilitários que não estejam de acordo com os requisitos de instalação do instrumento, utilização de solventes ou amostras incompatíveis com o instrumento, a operação do instrumento em desacordo com suas instruções ou especificações, ou manutenção ou utilização inadequada do instrumento; (ii) instalação de software ou uso em combinação com software ou produtos que não tenham sido fornecidos pela Thermo Fisher ou por terceiros por esta autorizados; (iii) modificação, reparo, transferência do instrumento para outro local feito pelo cliente, seus funcionários, agentes ou contratado não autorizado pela Thermo Fisher; (iv) atividade intrusiva, incluindo, sem limitação, vírus de computador, hackers ou outras interações não autorizadas com instrumentos ou software que afetem negativamente as operações normais; (v) atos da natureza ou acidentes, incluindo, mas não se limitando a descargas elétricas, inundações etc.; ou (vi) quaisquer defeitos ou danos decorrentes de fatos alheios à Thermo Fisher, ou ao funcionamento normal do instrumento. ALÉM DISSO, QUALQUER INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO, SERVIÇO, REALOCAÇÃO OU ALTERAÇÃO PARA OU DE, OU OUTRA ALTERAÇÃO DOS PRODUTOS REALIZADAS POR QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA POR ESCRITO PELA THERMO FISHER OU QUALQUER USO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE NÃO TENHAM SIDO FORNECIDAS PELA THERMO FISHER, ANULARÁ E CANCELARÁ IMEDIATAMENTE TODAS AS GARANTIAS COM RESPEITO A ESTES SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS E OS PRODUTOS AFETADOS.

9.3 Limitações. AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO PODERÃO SER TRANSFERIDAS. COM RESPEITO AOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS, EXCETO SE EXPRESSAMENTE DECLARADO EM CONTRÁRIO, NÃO ESTÃO PREVISTAS QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS DE QUALQUER TIPO, SEJAM EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ORAIS OU ESCRITAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A GARANTIAS DE ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM OU COMERCIALIZAÇÃO.

10. Conformidade com a lei.

10.1 É de responsabilidade do cliente garantir que os serviços objeto do Contrato estejam de acordo com os requisitos de regulamentação ou certificação, assim como o respeito aos requisitos de qualquer órgão governamental ou órgão regulamentador, não estando a Thermo Fisher obrigada à obtenção de quaisquer licenças, ou autorizações, exceto aquelas que esteja obrigada nos termos da legislação aplicável.

11. Indenização.

11.1 Indenização Geral. Mediante o envio de prévia notificação por escrito de qualquer reclamação e a dada a oportunidade à Thermo Fisher apresentar defesa e/ou acordo para a reclamação, a Thermo Fisher se compromete a indenizar e isentar o Cliente de responsabilidade de e contra quaisquer reivindicações de terceiros por danos a pessoas, incluindo morte ou danos materiais ocorridos por culpa de seus funcionários, na medida em que as reivindicações forem causadas atos ou omissões negligentes destes.

11.2 Condições Indenização. Como condição para quaisquer obrigações de indenização, o cliente deve (a) notificar a Thermo Fisher por escrito, assim que tomar conhecimento de qualquer reclamação; (b) não admitir qualquer responsabilidade ou tomar qualquer outra ação em conexão com a reclamação que possa afetar a defesa; (c) permitir à Thermo decidir os termos da defesa ou pagamento da reclamação; e (d) fornecer informações, cooperar e prestar assistência razoáveis.

12. Limitação de Responsabilidade.

12.1 Não obstante quaisquer disposições em contrário, a responsabilidade da Thermo Fisher por eventuais perdas e danos seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações, quebra de garantias, ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, fica limitada aos danos diretos comprovadamente causados ao Cliente e ao valor total do Contrato. Em nenhuma hipótese, será a Thermo Fisher responsável por danos indiretos, emergentes ou consequenciais, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, perdas de negócios, custos financeiros, perda de oportunidade, entre outros.

13. Disposições Gerais.

13.1 Cessão. O Contrato não poderá ser transferido, ou cedido assim como o Plano de Serviço a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Thermo Fisher. Qualquer transferência ou cessão realizada sem respeitar os requisitos ora estipulados será considerada nula de pleno direito.

13.2 Propriedade Intelectual. O cliente neste ato declara reconhecer os direitos e propriedade da Thermo Fisher sobre suas marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, segredos profissionais, de indústria, de comércio, know-how, programas de computador e demais formas legalmente reconhecidas de propriedade intelectual, estejam elas registradas ou não, bem como sobre suas informações técnicas, material de propaganda, análises de marketing e lista de clientes (doravante, conjuntamente, "Itens Proprietários").

13.2.1 O Cliente obriga-se, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos e representantes, a não divulgar, copiar, ceder, transferir ou tornar disponíveis a quaisquer terceiros os Itens Proprietários, a qualquer título, nem a utilizar direta ou indiretamente tais Itens Proprietários quer em benefício próprio quer de terceiros, mesmo após o término do Contrato.

13.2.2 Fica convencionado nesta ocasião que o Contrato não transfere ou confere ao cliente qualquer direito ou licença de uso, reprodução ou divulgação sobre os Itens Proprietários, bem como dos resultados deles advindos e/ou direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral, incluindo sem limitação programas de computador/software, exceto o direito de uso, que for expressamente concedido pela Thermo Fisher.

13.3 Legislação Aplicável. O Contrato e o desempenho de suas obrigações serão regidos pelas leis do país onde serão realizados os serviços contratados.

13.4 Força Maior. As Partes não serão responsáveis pelo não cumprimento de suas obrigações, estabelecidas neste e nos demais instrumentos relativos ao Contrato, por motivos alheios a sua vontade, desde que devidamente comprovados.

13.5 Tolerância, Renúncia, Novação e Indivisibilidade. A tolerância pelas Partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida nestes Termos e Condições, seja pela não aplicação de penalidades ou, ainda, pelo não exercício de direitos, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração do Contrato. O Contrato e seus Anexos constituem o total entendimento entre as Partes com relação a seu objeto. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas do Contrato, incluindo estes Termos e Condições.

13.6 Confidencialidade. Todas as informações obtidas pelo cliente em razão do Contrato, por meio de seus colaboradores ou de qualquer outra forma, sejam por escrito ou verbalmente e em qualquer formato, sejam de natureza técnica, comercial, financeira e outras, bem como os documentos e quaisquer dados fornecidos pela Thermo Fisher, são desde já entendidas pelas Partes como confidenciais e serão doravante designadas "Informações Confidenciais" cuja confidencialidade deverá ser mantida pelo período de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato.

13.7 Avisos. Quaisquer notificações ou comunicações exigidas ou permitidas sob estes Termos e Condições deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas recebidas quando entregues pessoalmente, ou 3 dias úteis após terem sido enviadas por carta registrada, com postagem pré-paga, para o endereço especificado pela outra parte.

13.8 Alterações nos Termos e Condições. A Thermo Fisher se reserva o direito de alterar estes Termos e Condições de Serviços a qualquer momento. Quaisquer alterações realizadas não se aplicarão ao Contrato para qualquer pedido que tenha sido recebido antes das alterações em referência.

ADRIANI CARLOS
INSIDE SALES REPRESENTATIVE II
adriani.carlos2@thermofisher.com